



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 12 - E/2021**

**REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N°55, DE 08 DE ABRIL DE 2014, REPRISTINA OS EFEITOS E OS DISPOSITIVOS DO §1º, §2º, §3º e §4º DO ART.100 DA LEI COMPLEMENTAR N° 36, DE 24 DE MAIO DE 2012, ALTERANDO-LHE EM PARTE A REDAÇÃO ACRESCENDO O §9º E §10 AO ART.100 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

**Art.1º** - Fica revogada a Lei Complementar nº 55 de 08 de abril de 2014, que alterou os §1º, §2º, §3º, §4º e incluiu o §9º e §10 do art.100 da Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012.

**Parágrafo Único** - Fica restabelecido e revigorado o art.100, bem como reprimirados os efeitos dos §1º, §2º, §3º e §4º do “caput” da Lei Complementar nº36, de 24 de maio de 2012.

**Art.2º** - Ato contínuo, com efeitos reprimiratórios, os incisos I, II e III do §2º do art.100 da Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012, que tinham redação da Lei Complementar nº 55, de 08 de abril de 2014, passam a viger com a seguinte redação alterada;

**“Art. 100 (...)**

**§1º - ...**

**§2º - ...**

**I - 17h e 30min (dezessete horas e trinta minutos) semanais em docência,  
II - 1h e 40 min (uma hora e quarenta minutos) destinadas ao intervalo para descanso  
e alimentação;**

**II - 5h e 50min (cinco horas e cinquenta minutos) semanais, destinadas a elaboração  
de projetos, atividades extraclasse, às reuniões pedagógicas, participação de formação  
continuada, articulação com a família do aluno e com a comunidade e outras  
atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência...”**

**Art.3º** - O §3º do art.100 da Lei Complementar nº36, de 24 de maio de 2012, passa a viger com a seguinte redação alterada;

**“Art. 100 (...)**

**§1º - ...**

**§2º - ...**

**§3º - Para o Professor PEB II e P-III (em extinção) que atua nas classes de educação infantil pré-escola, nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental, médio e técnico, a jornada de trabalho será de 20 horas semanais distribuída, entre aulas e atividades, da seguinte forma:**

**I - 16 (dezesseis) horas aulas de módulo de 50 (cinquenta) minutos, sendo distribuída entre 13h20minutos em docência, 1h e 40 min (uma hora e quarenta minutos) destinadas ao intervalo para descanso e alimentação e, 5 (cinco) horas semanais, destinadas a atividades extraclasse, elaboração de projetos, participação de formação continuada articulação com a família do aluno e com a comunidade e outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência...”**



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art.4º** - O §4º do art.100 da Lei Complementar nº36, de 24 de maio de 2012, com redação dada pelo art.1º da Lei Complementar nº55, de 08 de abril de 2014, revogado e repringado passa viger com a seguinte redação alterada;

*“Art. 100 (...)*

*§1º - ...*

*§2º - ...*

*§3º - ...*

*§4 - A jornada de trabalho que distinguir-se da mencionada no disposto nos §1º, §2º e §3º do caput deste artigo, 1/3 (um terço) obrigatoriamente deverão ser destinadas as atividades que não configurem o exercício da docência.”*

**Art.5º** - O art.100 da Lei Complementar nº36, de 24 de maio de 2012 passa a viger acrescido dos **§9º e §10**, com a seguinte redação;

*“Art.100 – (...)*

*....*

*...§9º. O professor que estiver em readaptação funcional deverá cumprir a carga horária integral no local de sua lotação ou em outro local definido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o interesse público.*

*§10. Havendo necessidade de complementação de carga horária em mais de uma unidade escolar, os professores obrigatoriamente cumprirão as atividades relacionadas ao terço da jornada, proporcionalmente, em cada unidade.”*

**Art.6º** - Com os efeitos repringatórios da presente e, não existindo reais despesas que justifiquem ou criem aumento de vencimentos, extensão de carga horária ou horas extras, ficam convalidadas as jornadas e as horas aulas observadas pela Secretaria Municipal de Educação entre o período de vigência da Lei Complementar nº55, de 08 de abril de 2014 e a publicação desta Lei Complementar, as quais eram praticadas na vigência da redação original do art.100 da Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012.

**Art.7º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

*Mário Marcus Leão Dutra*  
Prefeito Municipal

*Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes*  
Procurador

*Fabiano Luís Rodrigues Zebral*  
Subprocurador

*Albano de Souza Tibúrcio*  
Secretário Municipal de Educação



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

Conselheiro Lafaiete, 25 de maio de 2021.

**Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regularizar situação de fato na área educacional, que vem sendo executada em conformidade com a realidade fática da intenção da norma jurídica originária e dos preceitos pedagógicos.

A Lei Complementar nº55, de 08 de abril de 2014 foi editada com intuito de melhoramentos. No entanto padeceu de erros graves quanto à realidade fática no que tange a situação da docência no Município, uma vez que não levou em conta aspectos específicos da área educacional, o que é esclarecido de forma técnica nos expedientes da SEMEDE, que seguem anexo e instrui o presente projeto de Lei.

A modificação vem para corrigir erro técnico e de propositura praticado á época, para deixar com que a realidade praticada quanto à carga horária e jornada/aulas esteja de acordo com a Lei originária com seus devidos ajustamentos, bem como esclarecer o questionamento pontuado pelo Requerimento nº210/2021 de autoria do nobre Vereador Guiseppe Lisboa Laporte.

Ressalta-se que o Município em reunião com representantes do Conselho Municipal de Educação discutiram e abordaram o tema e, possuem idêntico entendimento sobre a necessidade de correção da norma via projeto de lei, nos termos do que ora apresenta.

Não há, portanto, horas aulas ou jornada trabalhada excedendo o previsto em Lei. A jornada laborada é a real e já praticada antes da equivocada aprovação da Lei Complementar nº55, de 08 de abril de 2014.

Assim, e na certeza que os anseios do Executivo comungam com o do Legislativo, esperamos que aqui seja adotada a **devida prioridade**.

Ao ensejo renovamos reconhecimentos de eleva estima e distinta consideração a toda Edilidade.

*Mário Marcus Leão Dutra*  
Prefeito Municipal

*Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes*  
Procurador

*Fabiano Luís Rodrigues Zebral*  
Subprocurador

*Albano de Souza Tiburcio*  
Secretário Municipal de Educação



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

\*\*\* \* \*\*\*

Vereador Giuseppe Lisboa Laporte  
Palácio do Legislativo Municipal  
Conselheiro Lafaiete - MG

Conselheiro Lafaiete, 19 de maio de 2021.

**Assunto:** Esclarecimentos sobre matéria dissertada no **Requerimento N° 210/2021.**

Em resposta ao Requerimento citado em epígrafe a Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte manifestação:

- a Lei Complementar nº 36/2012, dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Conselheiro Lafaiete.

Com o advento da Lei Complementar nº 55/2014, que altera o artigo 100 da Lei 36/2012, a Carga Horária do PEBI conforme parágrafo 2º manteve a jornada de 25h semanais e alterou a distribuição, passando a vigorar da seguinte forma:

- 16h40 (dezesseis horas e quarenta minutos) semanais em docência

- 1h e 40min (uma hora e quarenta minutos) destinadas ao intervalo de alimentação e descanso

- 6h e 40 min (seis horas e quarenta minutos) destinadas à elaboração de projetos, atividades extraclasse, reuniões pedagógicas, participação de formação continuada, articulação com a família do aluno e comunidade e outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência.

A Resolução do CME/CL nº 008/2016, dispõe que o módulo aula de Educação Física (02) e Arte (01) na Educação Infantil e Anos Iniciais, previstas na Matriz Curricular, são 48 min, porém, a Lei Complementar nº 55/2014 não menciona PEBII para Educação Infantil e Anos Iniciais e prevê o módulo aula de 50 min.

**CÓPIA**



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**Conclusão:**

Pelo exposto acima, constata-se uma divergência na distribuição da Carga horária do professor PEBI, expressa na Lei Complementar nº 55/2014. Diante desta e de outras questões que necessitam revisão, a SEMED já encaminhou solicitação de licitação de empresa para reformulação do Plano de Cargos e Carreira da Educação.

Considerando a pertinência do requerimento nº 210/2021, o Secretário Municipal de Educação encaminhou cópia do mesmo à Procuradoria Municipal para análise e providências cabíveis e, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta resposta, estaremos encaminhando quais procedimentos a Administração Pública irá formalizar.

Atenciosamente,

*Prof. Albano de Souza Tibúrcio*  
Prof. Albano de Souza Tibúrcio  
Secretário Municipal de Educação e de Esportes  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 13/2021



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 055, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

“ALTERA OS §§ 1º, 2º, 3º E 4º E INCLUI OS §§ 9º E 10 NO ARTIGO 100 DA LEI COMPLEMENTAR N° 036, DE 24 DE MAIO DE 2012, QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 100 da Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 100 – (...)

§ 1º - Para o Professor de Educação Infantil (PEI) que atua na educação infantil, modalidade Centro de Educação Infantil, a jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas entre atividades didáticas e pedagógicas, da seguinte forma:

I – 20 (vinte) horas semanais em docência;

II – 10 (dez) horas destinadas às atividades extraclasse, reuniões, cursos de capacitação e outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência, sendo que destas, duas horas serão cumpridas no próprio local de trabalho para atendimento aos pais.

§ 2º - Para o Professor (PEB I) que atua nas classes de educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental a jornada de trabalho será de 25 (vinte e cinco) horas semanais assim distribuídas, entre aulas e atividades, da seguinte forma:

I – 16h e 40min (dezesseis horas e quarenta minutos) semanais em docência;

II - 1h e 40min (uma hora e quarenta minutos) destinadas ao intervalo de alimentação e descanso;

III - 6h e 40min (seis horas e quarenta minutos) destinadas à elaboração de projetos, atividades extraclasse, reuniões pedagógicas, participação de formação continuada, articulação com a família do aluno e comunidade e outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência.

§3º - Para o Professor PEB II e P-III (em extinção) que atua nas classes de educação das séries finais do ensino fundamental, médio e técnico, a jornada de

---

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

trabalho será de 20 (vinte) horas semanais assim distribuídas, entre aulas e atividades, da seguinte forma:

I- 16 (dezesseis) aulas em docência, distribuída entre as 13h20min (treze horas e vinte minutos);

II - 1h e 40min (uma hora e quarenta minutos) semanais destinadas ao intervalo de alimentação e descanso;

III - 5 h (cinco horas) destinadas a atividades extraclasse, elaboração de projetos, participação de formação continuada, articulação com a família do aluno e comunidade, reuniões e outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência.

§ 4º - A jornada de trabalho que diferir da referida nos §§ 1º, 2º e 3º do “caput” deste artigo 1/3 (um terço) obrigatoriamente deverão ser destinadas às atividades que não configurem o exercício da docência.”

Art. 2º - - O artigo 100 da Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012, passa a viger acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 100 - (...)

(.....)

§9º - O professor que estiver em readaptação funcional deverá cumprir a carga horária integral no local de sua lotação específica ou em outro local conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

§10 - Os professores que necessitarem completar sua carga horária em mais de uma unidade escolar, obrigatoriamente, cumprirão as atividades relacionadas ao terço da jornada, proporcionalmente, em cada unidade.”

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DÉ 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto  
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade  
Procurador Geral



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 036

Página 30 de 63

## Seção II Do Parecer da Comissão de Desenvolvimento

**Art. 96** - A Comissão de Desenvolvimento Funcional dos Profissionais da Educação, após a realização da avaliação especial de desempenho no estágio probatório, emitirá parecer favorável ou desfavorável à confirmação do servidor no cargo do Quadro da Educação Pública Municipal, para o qual foi nomeado, nos termos da legislação específica.

**Art. 97** - A Comissão de Desenvolvimento Funcional dos Profissionais da Educação exercerá suas atribuições em reuniões realizadas, ordinariamente, na periodicidade estabelecida em regulamento específico e, extraordinariamente, quando houver necessidade de proceder a avaliação de servidor em estágio probatório.

**Art. 98** - O titular da Secretaria Municipal de Educação designará unidade administrativa ou servidores para executar os trabalhos de apoio à Comissão de Desenvolvimento Funcional dos Profissionais da Educação.

**Art. 99** - O Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares serão avaliados com os mesmo critérios dos servidores efetivos, respeitadas as peculiaridades dos cargos.

Parágrafo único - Caberá a Secretaria Municipal de Educação regulamentar através de ato administrativo as medidas procedimentais para a referida avaliação.

## CAPÍTULO VI DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 100** - A jornada normal de trabalho dos profissionais do Quadro da Educação Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete será a estabelecida conforme Anexo I desta Lei Complementar observando as peculiaridades dos parágrafos abaixo.

§ 1º - Para o Professor de Educação Infantil (PEI) que atua na educação infantil, modalidade Centro de Educação Infantil, a jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas entre atividades didáticas, pedagógicas, articulação com a família do educando e com a comunidade, ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica de cada escola e outras atividades inerentes à unidade de ensino.

§ 2º - Para o Professor (PEB I) que atua nas classes de educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental a jornada de trabalho será de 25 (vinte e cinco) horas semanais assim distribuídas, entre aulas e atividades, da seguinte forma:

I – 21h e 40min (vinte e uma horas e quarenta minutos) semanais, sendo 20h (vinte horas) destinadas às aulas e 1h e 40 min (uma hora e quarenta minutos) destinadas ao intervalo para descanso;

II – 3h e 20min (três horas e vinte minutos) semanais, destinadas à preparação e à avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas, à articulação com a família do aluno e com a comunidade, ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica de cada escola e outras atividades fora da escola.

§ 3º - Para o Professor PEB II e P-III que atua nas classes de educação das séries finais do ensino fundamental, médio e técnico, a jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais assim distribuídas, entre aulas e atividades, da seguinte forma:

I – 15 (quinze) horas semanais, consistente em, no mínimo, 18 (dezoito) horas aulas semanais, mesmo aquelas destinadas às aulas e reforço;

Análise de cumprimento de Carga Horária de PEBI

Requerimento nº 210/2021

Data: 10/05/2021

Em atendimento à solicitação do Vereador Giuseppe Lisboa Laporte, através do requerimento encaminhado à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, referente ao cumprimento da Carga Horária do Professor de Educação Básica Nível I (PEBI), a Secretaria Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete esclarece:

- a Lei Complementar nº36/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Conselheiro Lafaiete prevê em seu art.100, parágrafo 2º, Incisos I e II que a jornada de trabalho para o PEBI são 25h semanais, distribuídas entre aulas e atividades da seguinte forma:

I- 21h e 40min (vinte e uma hora e quarenta minutos), sendo 20h (vinte horas) destinadas às aulas e 1h e 40 min (uma hora e quarenta minutos) destinadas ao intervalo para descanso.

II-3h e 20 min (três horas e vinte minutos) destinadas à preparação e à avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas, articulação com a família do aluno e com a comunidade, ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica de cada escola e outras atividades fora da escola.

Portanto, conforme exemplificado no ofício do Vereador, um Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental atua efetivamente na regência da turma, com uma carga horária de 17h e 30 minutos, excluído o tempo destinado ao recreio, às aulas de Educação Física (02) e Artes (01).

Com o advento da Lei Complementar nº 55/2014, que altera o artigo 100 da Lei 36/2012, a Carga Horária do PEBI conforme parágrafo 2º manteve a jornada em 25h semanais e altera a distribuição, passando a vigorar da seguinte forma:

-16h40 min (dezesseis horas e quarenta minutos) semanais em docência

-II- 1h e 40min(uma hora e quarenta minutos)destinadas ao intervalo de alimentação e descanso

- 6h e 40 min.(seis horas e quarenta minutos) destinadas à elaboração de projetos, atividades extraclasse, reuniões pedagógicas, participação de formação continuada, articulação com a família do aluno e comunidade e outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência.

Fazendo uma análise das Leis Complementares 36 e 55 é possível observar que a soma da Carga Horária semanal do PEBI na Lei 36 era 25h incluindo o recreio (20h +1h40min.+3h20min.) e na Lei 55 são 25h e também inclui o recreio (16h40+1h40+6h40).

Na Lei Complementar 55/2014 dobra a carga Horária do professor quando está em atividade fora da regência.

Se acrescentarmos os módulos equivalentes a 2h e 30min na Carga horária semanal, devido às aulas de Educação Física e Artes, ministrada pelo PEBII, a Carga horária do aluno passaria para 20h e 50min. ( 16h40+1h40min.+2h30min) e estaria com um acréscimo de 50min., o que na realidade não procede pois a aula termina às 11h20minutos no caso exemplificado de um turno.

Conclusão:

Pelo exposto acima constata-se uma divergência na distribuição da Carga horária do professor PEBI, no entanto, a Lei Complementar 36 e 55 dispõem sobre a Carga horária do Cargo de PEBI com 25h e o professor é remunerado como tal. Nenhuma das Leis citadas, mencionaram as aulas ministradas por outro professor (PEBII), dentro da Carga Horária do PEBI.

Ressalta-se que o Secretário Municipal de Educação, está solicitando revisão da legislação que dispõe sobre cargos e salários no município.

Conselheiro Lafaiete, 10 de maio de 2021.

Levemente aumenta a demanda  
para incluir em futura atualização  
da legislação.

## Seção II Do Parecer da Comissão de Desenvolvimento

Art. 96 - A Comissão de Desenvolvimento Funcional dos Profissionais da Educação, após a realização da avaliação especial de desempenho no estágio probatório, emitirá parecer favorável ou desfavorável à confirmação do servidor no cargo do Quadro da Educação Pública Municipal, para o qual foi nomeado, nos termos da legislação específica.

Art. 97 - A Comissão de Desenvolvimento Funcional dos Profissionais da Educação exercerá suas atribuições em reuniões realizadas, ordinariamente, na periodicidade estabelecida em regulamento específico e, extraordinariamente, quando houver necessidade de proceder a avaliação de servidor em estágio probatório.

Art. 98 - O titular da Secretaria Municipal de Educação designará unidade administrativa ou servidores para executar os trabalhos de apoio à Comissão de Desenvolvimento Funcional dos Profissionais da Educação.

Art. 99 - O Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares serão avaliados com os mesmo critérios dos servidores efetivos, respeitadas as peculiaridades dos cargos.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Educação regulamentar através de ato administrativo as medidas procedimentais para a referida avaliação.

## CAPÍTULO VI DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 100 - A jornada normal de trabalho dos profissionais do Quadro da Educação Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete será a estabelecida conforme Anexo I desta Lei Complementar observando as peculiaridades dos parágrafos abaixo.

§ 1º - Para o Professor de Educação Infantil (PEI) que atua na educação infantil, modalidade Centro de Educação Infantil, a jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas entre atividades didáticas, pedagógicas, articulação com a família do educando e com a comunidade, ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica de cada escola e outras atividades inerentes a unidade de ensino.

§ 2º - Para o Professor (PEB I) que atua nas classes de educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental a jornada de trabalho será de 25 (vinte e cinco) horas semanais assim distribuídas, entre aulas e atividades, da seguinte forma:

I - 21h e 40min (vinte e uma horas e quarenta minutos) semanais, sendo 20h (vinte horas) destinadas às aulas e 1h e 40 min (uma hora e quarenta minutos) destinadas ao intervalo para descanso;

II - 3h e 20min (três horas e vinte minutos) semanais, destinadas à preparação e à avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas, à articulação com a família do aluno e com a comunidade, ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica de cada escola e outras atividades fora da escola.

§ 3º - Para o Professor PEB II e P-III que atua nas classes de educação das séries finais do ensino fundamental, médio e técnico, a jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais assim distribuídas, entre aulas e atividades, da seguinte forma:

I - 15 (quinze) horas semanais, consistente em, no mínimo, 18 (dezoito) horas aulas semanais, mesmo aquelas destinadas às aulas e reforço;

II – 5 (cinco) horas semanais, prestadas junto a unidade escolar em que atua, destinadas à preparação e à avaliação do trabalho didático, à articulação com a família do aluno e com a comunidade, à avaliação e recuperação paralela de alunos, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola e a outras atividades pedagógicas, precípua mente ao aperfeiçoamento profissional.

§ 4º - A jornada de trabalho que diferir da referida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo corresponderá sempre ao número de horas efetivamente destinadas às aulas, devendo acrescer pelo menos de 25% (vinte e cinco por cento) para a realização das atividades relacionadas no inciso II do § 2º e no inciso II do § 3º do caput deste artigo.

§ 5º - A jornada de trabalho do Analista Educacional que atuar no Sistema Municipal de Ensino será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, distribuída da seguinte forma:

I – 20 (vinte) horas semanais trabalhadas nas escolas;

II – 5 (cinco) horas semanais destinadas a atividades extraclasse, aprimoramento e reuniões;

III – quando lotado fora da unidade escolar, o Coordenador Pedagógico cumprirá integralmente, a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas na repartição para a qual foi designado.

§ 6º - A jornada de trabalho do Pedagogo (cargo em exercício) junto ao Sistema Municipal de Ensino será de 20 (vinte) horas semanais, a qual deverá ser cumprida integralmente no setor ou repartição para a qual foi designado.

§ 7º - A jornada de trabalho do Inspetor Escolar, junto ao Sistema Municipal de Educação será de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva.

§ 8º - Nos casos de aumento de jornada de trabalho em acordo com o edital do concurso deverá ter a respectiva compensação financeira e sua devida proporcionalidade.

\* Art. 101 - Os Profissionais da Educação de Conselheiro Lafaiete, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e mediante autorização previa do Secretário Municipal de Educação, poderão ampliar a sua jornada de trabalho semanal, devendo observar os limites legais.

Parágrafo único - A remuneração referente à ampliação de jornada será equivalente ao número de horas que excede sua jornada normal de trabalho, calculada sobre o valor do vencimento mensal percebido pelo servidor.

## Seção I Da extensão de carga horária

Art. 102 - A extensão de carga horária é a designação, por período de até 11 (onze) meses, oferecida ao professor efetivo, para o exercício de novas atividades compatíveis com seu cargo e qualificação.

§ 1º - Pode pleitear a extensão o profissional com avaliação de desempenho satisfatório e que tenha disponibilidade e compatibilidade para atender ao horário e atividade demandada.

§ 2º - Não pode pleitear a ampliação o profissional em gabinete de férias prêmio.

§ 3º - É garantido ao profissional em extensão o vencimento relativo à nova carga horária, calculada com referência à jornada básica de sua classe, inclusive o adicional de Incentivo à Docência e benefícios já percebidos pelo servidor, respeitada a devida proporcionalidade.

## Análise de cumprimento de Carga Horária de PEBI

Requerimento nº 210/2021

Data: 19/05/2021

Em resposta ao requerimento nº 210/2021 do Vereador Giuseppe Lisboa Laporte, referente ao cumprimento da Carga Horária do Professor de Educação Básica Nível I (PEBI), a Secretaria Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete esclarece:

- a Lei Complementar nº 36/2012, dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Conselheiro Lafaiete.

Com o advento da Lei Complementar nº 55/2014, que altera o artigo 100 da Lei 36/2012, a Carga Horária do PEBI conforme parágrafo 2º manteve a jornada de 25h semanais e alterou a distribuição, passando a vigorar da seguinte forma:

- 16h40 min (dezesseis horas e quarenta minutos) semanais em docência
- II- 1h e 40min (uma hora e quarenta minutos) destinadas ao intervalo de alimentação e descanso
- 6h e 40 min (seis horas e quarenta minutos) destinadas à elaboração de projetos, atividades extraclasse, reuniões pedagógicas, participação de formação continuada, articulação com a família do aluno e comunidade e outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência.

A Resolução do CME/CL nº 008/2016, dispõe que o módulo aula de Educação Física(02) e Arte (01) na Educação Infantil e Anos Iniciais, previstas na Matriz Curricular, são 48 min, porém, a Lei Complementar nº 55/2014 não menciona PEBII para Educação Infantil e Anos Iniciais e prevê o módulo aula de 50 min.

### **Conclusão:**

Pelo exposto acima, constata-se uma divergência na distribuição da Carga horária do professor PEBI, expressa na Lei Complementar nº 55/2014. Diante desta e de outras questões que necessitam revisão, a SEMED já encaminhou solicitação de licitação de empresa para reformulação do Plano de Cargos e Carreira da Educação.

Considerando a pertinência do requerimento nº 210/2021, o Secretário Municipal de Educação encaminhou cópia do mesmo à Procuradoria Municipal para análise e providências cabíveis e, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta resposta, estaremos encaminhando quais procedimentos a Administração Pública irá formalizar.

Albano de Souza Tibúrcio  
Secretário Municipal de Educação

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME/CL Nº 008, DE 12 DE JULHO DE 2016. Aprovada conforme ata da 73ª Reunião Extraordinária.

*Estabelece diretrizes para a organização curricular da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio nas escolas municipais de Conselheiro Lafaiete e escolas particulares de educação infantil do referido município.*

O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9394/96, na Resolução Nº 5, de 17 de Dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Resolução Nº 4, de 13 de Julho de 2010 que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; Resolução Nº 7, de 14 de dezembro de 2010 que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Resolução Nº 2, de 30 de janeiro de 2012 que define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio Considerando a necessidade de instruir as escolas na elaboração do regimento, projeto pedagógico, matriz curricular e calendário, estabelece:

### Capítulo I – Matriz Curricular

**Art. 1º** - A organização curricular das escolas municipais que oferecem educação infantil, ensino fundamental e médio se desenvolverá em 200 (duzentos) dias letivos, com a carga horária anual estabelecida pela presente resolução.

**Art. 2º** - As Matrizes Curriculares da Educação Básica implantadas, nas escolas que pertencem ao Sistema Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete, deverão seguir a reorganização disposta nesta Resolução, no que se refere às etapas e modalidades de ensino, conforme determina a legislação vigente, observando-se as seguintes normas gerais:

I - a Base Legal da Matriz Curricular deverá ser de acordo com a legislação pertinente de cada etapa e/ou modalidade oferecida pela escola;



II – o cabeçalho da Matriz Curricular deverá ser preenchido observando-se a legislação de criação, autorização e reconhecimento dos cursos oferecidos pela escola.

III – A Matriz curricular deve estar em consonância com o Projeto Pedagógico elaborado, coletivamente, pela escola;

IV – na Parte Diversificada deve-se especificar a(s) língua(s) estrangeira(s) moderna(s) que está(ão) sendo ministrada(s) na escola;

V – a Matriz Curricular deverá ser datada e assinada pelo Diretor;

VI – a Matriz Curricular deverá compor o processo de autorização da etapa e/ou modalidade de ensino oferecido pela escola, devendo ser enviado à SEMED/CMECL para aprovação/validação até o dia 31 de outubro do ano anterior a vigência, conforme Resolução CME-003/2003.

VII – A Matriz Curricular da Educação Infantil, pré-escola, deverá contemplar 20 min. para recreio, ou seja, 1h e 40 min. (uma hora e quarenta minutos) semanais destinadas ao intervalo para descanso dos Professores PEBI, da rede municipal. Conforme § 2º, do Art. 100 da Lei complementar nº 36 de 2012.

**Art. 3º** - A Matriz Curricular da Educação Infantil estará organizada, respeitando-se as especificidades de cada segmento: creche/pré-escola.

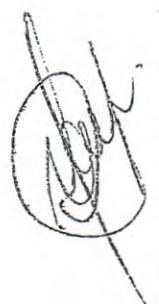
**Art. 4º** - A Matriz Curricular do Ensino Fundamental estará organizada em relação ao ano, respeitando-se as especificidades de cada perfil.

**Art. 5º** - A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver (inciso I do Art. 24, inciso II Art. 31 da Lei 9.394/96).

**Art. 6º** - A organização e o funcionamento das unidades escolares municipais que ministram o ensino em Tempo Integral, observarão o disposto de 10 (dez) horas diárias distribuídas nos dias letivos estabelecidos por esta resolução.

**Art. 7º** - Não serão computados, nas 800 (oitocentas) horas mínimas, o tempo destinado a:

- I- recreio;
- II- intervalos de aula;
- III- estudos de recuperação;
- IV- exames, quando houver;
- V- tempo destinado à formação continuada dos docentes;
- VI- reuniões pedagógicas e administrativas.



Art. 8º - A distribuição da carga horária contida nas Matrizes Curriculares da Educação Básica nas Etapas e Modalidades de Ensino deverá atender às seguintes determinações gerais:

§ 1º - para a Educação Infantil, a duração da hora/aula deverá ser de 30 (trinta) minutos; exceto para os componentes curriculares (Educação Física e Artes), que constam de módulo aula de 48 (quarenta e oito) minutos.

§ 2º - para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração da hora/aula deverá ser de 48 (quarenta e oito) minutos, com 25 (vinte e cinco) horas-aula por semana:

- I - 25 multiplicado por 40 semanas no ano letivo = 1.000 horas-aula anuais;
- II - 1.000 multiplicado por 48 minutos (duração de cada aula) = 48.000 minutos;
- III - 48.000 dividido por 60 minutos (1 hora) = 800 horas.

§ 3º - para os anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, a duração da hora aula será de 50 (cinquenta) minutos, com 25 (vinte e cinco) horas-aula por semana:

- I - 25 multiplicado por 40 semanas no ano letivo = 1000 horas-aula anuais;
- II - 1000 multiplicado por 50 minutos (duração de cada aula) = 50.000 minutos;
- III - 50.000 dividido por 60 minutos (1 hora) = 833 horas e 20 minutos

Art. 9º - A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular devendo ser prevista no projeto político-pedagógico da Escola.

§ 1º O estudante com deficiência deverá ser atendido preferencialmente no ensino regular.

§ 2º Ao estudante com deficiência, deverá ser assegurado o atendimento educacional especializado no contra turno.

Art. 10º - O atendimento especializado contribuirá para ampliar o acesso ao currículo, proporcionar independência aos estudantes para realização de tarefas e favorecer a sua autonomia, conforme Decreto nº 6.571/2008, Parecer CNE/CEB nº 13/2009 e Resolução CNE/CEB nº 4/2009, de acordo com o art.42 e parágrafo único da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

Art. 11º - Integrarão as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental (anos iniciais), os seguintes componentes curriculares organizados por áreas de conhecimento, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 07/2010:

- I – na Base Nacional Comum:
  - a) linguagens:
    - 1) língua portuguesa;



- 2) língua estrangeira moderna;
  - 3) arte; e
  - 4) educação física;
- b) - matemática;
  - c) - ciências da natureza;
  - d) - ciências humanas:
    - a) história;
    - b) geografia;
  - e) - ensino religioso.

II - na Parte Diversificada: As escolas utilizarão a Parte Diversificada de suas propostas curriculares para enriquecer e complementar a Base Nacional Comum, propiciando, de maneira específica a introdução de projetos e atividades do interesse de suas comunidades (Artigos 12 e 13 da LDB).

**Art. 12º** - No Ensino Fundamental deverão ser considerados (as):

I - nos anos iniciais:

- a) seu caráter de polivalência;
- b) o desenvolvimento do currículo de forma interdisciplinar;
- c) as temáticas, Saúde, Orientação Sexual, Educação Ambiental, Direitos Humanos e Cidadania (entre eles, direitos da criança, do adolescente e do idoso), História e Cultura Indígena e Afro-Brasileira e ainda Música, as quais deverão ser desenvolvidas, preferencialmente, de forma interdisciplinar e articulada com os temas sociais contemporâneos e consonantes com os interesses da comunidade atendida pelo estabelecimento.
- d) Ensino Religioso trabalhado, preferencialmente, de forma interdisciplinar;

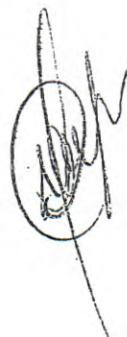
II - nos anos finais:

- a) o cumprimento da carga horária prevista para cada componente curricular;
- b) o caráter interdisciplinar e transdisciplinar no desenvolvimento do currículo;

**Art. 13º** - Integrarão as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental (anos finais), os seguintes componentes curriculares organizados por áreas de conhecimento, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 07/2010:

I - na Base Nacional Comum:

- a) linguagens:
  - 1- língua portuguesa;



- 2- língua materna para populações indígenas;
- 3- arte;
- 4- educação física;
- b) matemática;
- c) ciências da natureza;
- d) ciências humanas:
  - 1- história;
  - 2- geografia;
- e) ensino religioso;

II - na Parte Diversificada: As escolas utilizarão a Parte Diversificada de suas propostas curriculares, para enriquecer e complementar a Base Nacional Comum, propiciando, de maneira específica a introdução de projetos e atividades do interesse de suas comunidades (Artigos 12 e 13 da LDB).

III - As escolas deverão explicitar, em suas propostas curriculares, processos de ensino voltados para as relações com sua comunidade local, regional e planetária, visando à interação entre Educação Fundamental e a Vida Cidadã; os alunos, ao aprender os conhecimentos e valores da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, estarão também constituindo suas identidades como cidadãos em processo, capazes de ser protagonistas de ações responsáveis, solidárias e autônomas em relação a si próprios, às suas famílias e às comunidades.

**Art. 14º** - Direitos Humanos e Cidadania, História da Cultura Mineira e Lafaietense, Educação e Trabalho, e Educação Ambiental, são Componentes Curriculares a serem desenvolvidos, preferencialmente, de forma interdisciplinar e articulada com os temas sociais contemporâneos e consonantes com os interesses da comunidade atendida pelo estabelecimento.

**Art. 15º** - O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia (§4º do artigo 26, da Lei nº 9.394/96).

Parágrafo único. A história e as culturas indígena e afro-brasileira, presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil, assim como a História da África, deverão assegurar o conhecimento e o reconhecimento desses povos para a constituição da nação (conforme art. 6-A da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 11.645/2008).

**Art. 16º** - Arte constituirá componente curricular obrigatório no currículo do Ensino Fundamental.



Parágrafo único. A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, conforme o § 6º do artigo 26 da Lei nº 9.394/96.

**Art. 17º** - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental deve integrar proposta pedagógica/projeto político-pedagógica da escola sendo facultativa ao estudante apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do artigo 26 da Lei 9.394/96, alterada pela Lei 10.793/2003.

**Art. 18º** - Na parte diversificada, a partir do 6º ano deverá ser ofertado obrigatoriamente uma Língua Estrangeira Moderna.

§1º Será facultada a inclusão da Língua Espanhola nos currículos do Ensino Fundamental a partir do 6º ano a 9º ano, conforme previsto na Lei Federal nº 11.161/2005.

§2º A solicitação, à SEMED, da inclusão de Língua Espanhola deverá ocorrer no ano anterior a oferta, e a instituição solicitante deverá aguardar deferimento para incluir a disciplina na matriz curricular a ser praticada.

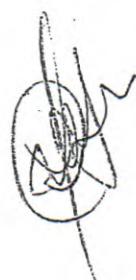
**Art. 19º** - As escolas devem, através de suas propostas pedagógicas e de seus regimentos, em clima de cooperação, proporcionar condições de funcionamento das estratégias educacionais, do espaço físico, do horário e do calendário escolar, que possibilitem a adoção, a execução, a avaliação e o aperfeiçoamento das demais Diretrizes, Conforme o exposto na LDB arts. 12 a 14.

## Capítulo II – Regimento e Projeto Pedagógico

**Art. 20º** - A estrutura organizacional das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete será regulada, em seus projetos pedagógicos e regimentos escolares, observados os princípios constitucionais, a legislação educacional vigente e as normas municipais específicas.

I - O Regimento Escolar define e organiza os aspectos administrativo, didático-pedagógico e de convivência social da escola, devendo ser elaborado com a participação de todos os segmentos escolares, observadas as especificidades do seu contexto.

II – O Projeto Pedagógico define as diretrizes, definição dos compromissos gerais a serem assumidos pelo coletivo da escola, conforme o diagnóstico realizado, dispositivos legais e normativos a serem considerados e o que eles determinam em relação à educação escolar: Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9934/96), Plano Nacional de Educação, Parâmetros Curriculares Nacionais, além de estabelecer as concepções, conceitos e princípios que fundamentarão o trabalho da escola: conceito de educação, papel da educação, concepção de aprendizagem, concepção de avaliação, perfil do cidadão a ser formado.



**Art. 21º** - O Regimento Escolar, fundamentado nos princípios constitucionais que regem o ensino, deverá considerar o seguinte:

I – as características, interesses e necessidades da comunidade escolar;

II – a pluralidade de ideias e de concepções políticas, administrativas e pedagógicas dos elementos constitutivos da comunidade escolar e extraescolar;

III – a autonomia da escola como unidade coletiva de trabalho;

IV – a participação democrática na gestão da escola.

**Art. 22º** - O Regimento Escolar deverá obedecer à seguinte formatação legal:

I - o elemento básico de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do 10 (dez);

II – os artigos poderão ser desdobrados em parágrafos ou em incisos;

III – os parágrafos poderão ser desdobrados em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

IV – os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguidos de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do 10 (dez), e havendo apenas 01 (um) parágrafo, este deverá ser representado pela expressão "Parágrafo único";

V – os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

VI – os artigos deverão estar organizados em Títulos e Capítulos e, nos Capítulos, os artigos ainda podem ser agrupados em Seções e Subseções, quando se fizer necessário;

VII – os Capítulos e os Títulos serão grafados em letras maiúsculas seguidos por algarismos romanos;

VIII – as Subseções e Seções serão identificadas por algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e em negrito ou caracteres que as coloquem em realce.

**Parágrafo único:** Os artigos, elementos básicos de articulação entre as matérias legisladas, poderão, também, agrupar-se em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias de acordo com a necessidade.

**Art. 23º** - Na elaboração do Regimento Escolar deverão ser obedecidas às seguintes normas:

I - no que se refere à clareza textual, a escola deverá utilizar:

a) palavras e expressões em sentido comum, com exceção dos termos técnicos específicos da área de educação e/ou áreas afins;



V – os princípios filosóficos e pedagógicos e as finalidades da instituição de ensino;

VI - os elementos constitutivos da organização escolar, a saber:

- a) forma de gestão;
- b) organização administrativa;
- c) organização didática e pedagógica;
- d) serviços de apoio administrativo e técnico-pedagógico;
- e) órgãos como Conselho Escolar;

g) princípios de convivência social contemplando os direitos e deveres dos segmentos que compõem a escola.

**Art. 25º** - O Regimento Escolar deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação em 02 (duas) vias devidamente datadas e assinadas pelo gestor da escola e analista educacional.

Parágrafo único. As demais folhas constantes do referido documento deverão ser, pelo gestor, rubricadas.

**Art. 26º** - É da competência da Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Ações Pedagógicas, encaminharem os Regimentos Escolares para o Conselho Municipal de Educação, para análise e posterior aprovação, até 31 de outubro do ano anterior à vigência.

Parágrafo único: o tempo de vigência de cada Regimento e Proposta Pedagógica, caso não sofram alteração, será de 02 (dois) anos.

**Art. 27º** - A aprovação do Regimento Escolar ocorrerá através de Parecer do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 28º** - Havendo alteração no regimento escolar e na Proposta Pedagógica, os documentos deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação e só entrarão em vigor após aprovação e parecer do referido órgão.

Parágrafo Único: no caso de não haver alteração o Conselho Municipal de Educação deverá ser informado pela instituição educacional através de ofício.

**Art. 29º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 12 de julho de 2016.

*Cláudio Maurício dos Santos Souza*  
Conselho Municipal de Educação  
Conselheiro Lafaiete - MG  
Cláudio Maurício dos Santos Souza  
Presidente CME/CL

MODELOS DE MATRIZES CURRICULARES

NOME DA ESCOLA  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (decreto, portaria, ato que aprova a instituição)  
Endereço – telefone – Cons. Lafaiete – Minas Gerais.

MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL 0 A 3 ANOS - 201 PRIMEIRO TÉRMINO

REFERENCIAL CURRICULAR NACIONAL PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL:		CARGA HORÁRIA SEMANAL	INDICADORES FIXOS
CUIDAR E EDUCAR	0 a 3 ANOS		
CONHECIMENTO DO MUNDO	Linguagem Oral e Escrita Conhecimentos Matemáticos Natureza e Sociedade Corpo e Movimento Música Artes	0 a 2 anos: 1h 3 anos: 7h	Carga horária anual: 800h Dias letivos anuais: 200 Semanas letivas anuais: 40 Nº de dias da semana: 05 Carga horária diária: 4h Atividades do cuidar: de acordo com a faixa etária
FORMAÇÃO PESSOAL	História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, ECA, Educação para o trânsito e outros Oficina de Arte	1h40	
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Atividades Recreativas - brincar Formação de Hábitos Vídeos Infantis Hora de ouvir, ler e contar histórias CUIDAR	0 a 2 anos: 6h 3 anos: 6h 0 a 2 anos: 13h 3 anos: 7h	<p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ECA e Estatuto do Idoso trabalhado concomitante com Identidade e Autonomia.</li> <li>• Alimentação Saudável, Educação para o trânsito, Educação fiscal, Meio Ambiente – trabalhada concomitante com Natureza e Sociedade.</li> <li>• História e Cultura Afro-brasileira e indígena – em todo o currículo escolar com ênfase para a Consciência Negra.</li> <li>• As Professoras de Educação Infantil fazem uma hora diária de Planejamento fora da sala de aula. A Professora de Educação Infantil de Apoio trabalha com os alunos mediante orientação da Professora Regente e Analista Educacional neste período.</li> </ul>
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL DO ALUNO		21h40	
Aprovada em / / pelo CME.			
Diretor Conselheiro Lafaiete, / /			

**NOME DA ESCOLA**  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** (decreto, portaria, ato que aprova a instituição)  
 Endereço – telefone – Cons. Lafaiete – Minas Gerais.

**MATRIZ CURRICULAR** - **EDUCAÇÃO INFANTIL - 1º E 2º PERÍODOS - 201**

REFERENCIAL CURRICULAR NACIONAL PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL: CUIDAR E EDUCAR		CARGA HORÁRIA SEMANAL	NOME DA ESCOLA
		4 E 5 ANOS	INDICADORES FIXOS
<b>CONHECIMENTO DO MUNDO</b>	Línguagem Oral e Escrita		Carga horária anual: 800h Dias letivos anuais: 200 Semanas letivas anuais: 40
	Conhecimentos Matemáticos	10h	Nº de dias da semana: 05 Carga horária diária: 4h Duração do Recreio: 20min
	Natureza e Sociedade		Atividades do cuidar: de acordo com a faixa etária
	Corpo e Movimento		<ul style="list-style-type: none"> <li>O recreio está incluído dentro das 800 horas/aula. Para 4 e 5 anos, as escolas oferecem profissionais específicos para "folgar" o professor no horário do recreio.</li> <li>Para 4 e 5 anos - Educação Física : 02 aulas semanais de 48 minutos cada uma.</li> <li>Para 4 e 5 anos - Arte: 01 aula semanal de 48 minutos.</li> <li>ECA e Estatuto do Idoso trabalhado concomitante com identidade e Autonomia.</li> <li>Alimentação Saudável, Educação para o trânsito, Educação fiscal, Meio Ambiente – trabalhada concomitante com Natureza e Sociedade.</li> </ul>
	Música		<ul style="list-style-type: none"> <li>• História e Cultura Afro-brasileira e indígena – em todo o currículo escolar com ênfase para a Consciência Negra.</li> <li>• O Instante Cívico acontecerá uma vez na semana nos turnos.</li> </ul>
	Artes		
<b>FORMAÇÃO PESSOAL</b>	Identidade e Autonomia		
	História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, ECA, Educação para o trânsito e outros	2h20	
	Educação Física	48 min	
<b>AULAS ESPECIALIZADAS</b>	Arte, artes visuais, dança, teatro, música	48 min	
	Atividades Recreativas - brincar	48 min	
<b>ATIVIDADES COMPLEMENTARES</b>	Formação de Hábitos		
	Vídeos Infantil	5h04	
	Hora de ouvir, ler e contar histórias		
<b>CUIDAR</b>	Escovagem, trocar, alimentação, atividades de estimulação do cognitivo	1h	
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL DO ALUNO</b>		20h	
Aprovada em <u>1/1</u> pelo CME.			
Diretor _____ Conselheiro Lafaiete, <u>1/1</u>			

## NOME DA ESCOLA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (decreto, portaria, ato que aprova a instituição)

Endereço - Telefone - Cons. Lafaiete - Minas Gerais

## MATRIZ CURRICULAR - 1º ao 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL -

ÁREAS DO CONHECIMENTO	MATERIAL DIDÁTICO										NOME DA ESCOLA																																																			
	1º ANO					2º ANO					3º ANO					4º ANO					CARGA HORÁRIA TOTAL																																									
LEI 9394/96	A. S.	A. ANU.	C. HANUAL	A. S.	A. ANU.	C. HANUAL	A. S.	A. ANU.	C. HANUAL	A. S.	A. ANU.	C. HANUAL	A. S.	A. ANU.	C. HANUAL	A. S.	A. ANU.	C. HANUAL	A. S.	A. ANU.	C. HANUAL																																									
BASE NACIONAL COMUM																																																														
PORTUGUÊS	7	280	224h	7	280	224h	7	280	224h	7	280	224h	7	280	224h	7	280	224h	35	1.400	1120h																																									
MATEMÁTICA	7	280	224h	7	280	224h	7	280	224h	7	280	224h	7	280	224h	7	280	224h	35	1.400	1120h																																									
CIÊNCIAS	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	10	400	320h																																									
GEOGRAFIA	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	10	400	320h																																									
HISTÓRIA	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	10	400	320h																																									
ARTE	1	40	32h	1	40	32h	1	40	32h	1	40	32h	1	40	32h	1	40	32h	5	200	160h																																									
ENSINO RELIGIOSO	1	40	32h	1	40	32h	1	40	32h	1	40	32h	1	40	32h	1	40	32h	5	200	160h																																									
EDUCAÇÃO FÍSICA	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	10	400	320h																																									
SUBTOTAL BASE COMUM NACIONAL	24	960	768h	24	960	768h	24	960	768h	24	960	768h	24	960	768h	24	960	768h	120	4.800	3840h																																									
PARTDE DIVERSIFICADA																																																														
EDUCAÇÃO AMBIENTAL	1	40	32h	1	40	32h	1	40	32h	1	40	32h	1	40	32h	1	40	32h	120	96h	64h																																									
REDAÇÃO/LITERATURA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-																																										
SUBTOTAL PARTE DIVERSIFICADA	1	40	32h	1	40	32h	1	40	32h	1	40	32h	1	40	32h	1	40	32h	5	200	160h																																									
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	25	1000	800h	25	1000	800h	25	1000	800h	25	1000	800h	25	1000	800h	25	1000	800h	125	5000	4000h																																									
INDICADORES FIXOS		OBSERVAÇÕES																																																												
Nº DE DIAS DA SEMANA	05 dias																																																													
MÓDULOS SEMANALIS	25																																																													
SEMANAS LETIVAS	40																																																													
ANO LETIVO	200 dias																																																													
MÓDULO/AULA	48 minutos																																																													
DURAÇÃO DO RECREO	20 minutos																																																													
CARGA HORÁRIA ANUAL DO RECREO	65640min																																																													
CARGA HORÁRIA ANUAL	800h																																																													
LEGENDA																																																														
A.S.:	Aulas Semanais																																																													
A.ANU.:	Aulas Anuais																																																													
CH. Anual:	Carga Horária Anual																																																													
Aprovada em: / /																																																														
Conselheiro Lafaiete: / /																																																														
DIRETOR ESCOLAR																																																														
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO																																																														

- Base Nacional Comum e Parte Diversificada embasada na Lei 9394/96.
- Educação ambiental será ministrada também sob a forma de atividades, integradas aos conteúdos de Geografia e Ciências Físicas e Biológicas.
- Programa de Saúde.
- Educação para o Trânsito será ministrada sob a forma de atividades, integradas aos conteúdos de Geografia.
- Os conteúdos referentes à História, Cultura Afro-Brasileira (Consciência Negra) e Indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar.
- Os aspectos da vida cidadã, estudos relativos à nutrição, defensões químicas, drogas, doenças infecto-contagiosas e educação sexual permearão todo o processo educativo com ênfase na área de Ciências.
- Preparação para o trabalho, desenvolver-se-á sob a forma de atividades integradas à Base Nacional Comum e Parte Diversificada como elemento de formação integral do aluno.
- Uma vez por semana, em todos os turnos, durante o ano letivo, acontecerá o Instante Cívico.
- O estudo do ECA e Estatuto dos Idosos será trabalhado juntamente com o conteúdo de Português.
- 20 de Novembro - Comemoração do Dia da Consciência Negra.

Aprovada em: / /

Conselheiro Lafaiete: / /

DIRETOR ESCOLAR

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** (decreto, portaria, ato que aprova a instituição)

**OBSEVAÇÕES**

- \* Base Nacional Comum e Parte Diversificada embasadas na Lei 9394/96.
- \* Educação Ambiental será ministrada sob a forma de atividades, integradas ao conteúdo de Geografia e Ciências Físicas e Biológicas e Programa de Saúde.
- \* Os Conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e à Consciência Negra e Indígena serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de Arte, Literatura e História Brasileira.
- Asaspects da vida cidadã, debates leitivos a multiplicar, dependências químicas, drogas, doenças infecção-contagiosas e educação sexual permanecem todo o processo educativo com ênfase na área de Ciências.
- Preparação para o trabalho: desenvolver-se-á sob a forma de atividades integradas à Base Nacional Comum e Parte Diversificada como elemento do formação integral do aluno.
- Uma vez por semana, em todos os turnos, durante o ano letivo, acontecerá o Instante Cívico.
- Aulas de Xadrez serão ministradas extra-curricularmente.
- O estudo do ECA e Estatuto dos Idosos será trabalhado juntamente com o conteúdo de Português.
- Enrevacaria para o Trânsito permanecerá o processo educativo, com ênfase no conteúdo de Português.
- De acordo com o Calendário Escolar, definido pela SEMED e aprovado pelo CME, poderão haver sábados incluídos como dias letivos
- 20 de Novembro - Comemoração do Dia da Consciência Negra.

**NOME DA ESCOLA**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (decreto, portaria, ato que aprova a instituição)  
Endereço - telefone - Cons. Lafaiete - Minas Gerais

**MATRIZ CURRICULAR - ENSINO MÉDIO -**

<b>Área de Conhecimento</b>	CH TOTAL											
	1º Ano			2º Ano			3º Ano					
	A.S.	A.A.	CHA	A.S.	A.A.	CHA	A.S.	A.A.	CHA	A.S.	A.S.	A.A.
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>												
Língua Portuguesa/Literatura	4	160	133:20	4	160	133:20	4	160	133:20	12	480	400:00
Redação	1	40	33:20	2	40	33:20	2	80	66:40	4	160	133:20
Artes	1	40	33:20	-	-	-	-	-	-	1	40	33:20
Educação Física	2	80	66:40	2	80	66:40	2	80	66:40	6	240	200:00
Matemática	4	120	100:00	4	160	133:20	4	160	133:20	11	440	366:40
Biologia	3	120	100:00	3	120	100:00	3	120	100:00	9	360	300:00
Física	2	80	66:40	2	80	66:40	2	80	66:40	6	240	200:00
Química	2	80	66:40	2	80	66:40	2	80	66:40	6	240	200:00
História	2	80	66:40	2	80	66:40	2	80	66:40	6	240	200:00
Geografia	2	80	66:40	2	80	66:40	2	80	66:40	6	240	200:00
Filosofia	1	40	33:20	1	40	33:20	1	40	33:20	3	120	100:00
Sociologia	1	40	33:20	1	40	33:20	1	40	33:20	3	120	100:00
<b>Subtotal Base Nacional Comum</b>	<b>24</b>	<b>960</b>	<b>800:00</b>	<b>24</b>	<b>960</b>	<b>800:00</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>833:20</b>	<b>73</b>	<b>2.920</b>	<b>2.433:20</b>
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>												
Língua Estrangeira Moderna - Inglês	1	40	33:20	1	40	33:20	1	40	33:20	3	120	100:00
<b>TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA</b>	<b>2</b>	<b>80</b>	<b>66:40</b>	<b>2</b>	<b>80</b>	<b>66:40</b>	<b>2</b>	<b>160</b>	<b>66:40</b>	<b>6</b>	<b>240</b>	<b>200:00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>26</b>	<b>1040</b>	<b>866:40</b>	<b>26</b>	<b>1040</b>	<b>866:40</b>	<b>27</b>	<b>1080</b>	<b>900:00</b>	<b>79</b>	<b>3.400</b>	<b>2.633:20</b>
<b>INDICADORES FIXOS</b>	<b>OBSERVAÇÕES:</b>											
Módulo-Aula: 50 minutos	- Interdisciplinaridade para o estudo sobre drogas e dependência química;											
Semanas Letivas: 40	- Educação Ambiental, DSTs e sexologia deverão ter mais ênfase no estudo da Biologia, História e Geografia;											
Ano letivo: 200 DIAS	- Os conteúdos referentes à História - Cultura Afro Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo, em especial em Artes, Literatura e História Brasileira.											
Duração do Recebimento: 20 minutos	- As aulas de Sociologia deverão abordar temas transversais que interajam com todas as demais disciplinas, inclusive visando à cidadania e formação da percepção política e econômica; dando ênfase ao trabalho empreendedor.											
Carga Horária Anual(CHAV):866:40	- As aulas de filosofia deverão realizar a valorização do ser humano e sua ação no contexto social, nos mesmos moldes da sociologia;											
Carga Horária Anual(CHAV):900:00*	- O instante cívico terá também a participação do Ensino Médio;											
Carga Horária Total: 2.633:20	- Informática, música, xadrez e outras atividades serão extracurriculares.											
Nº de dias da semana: 05												
Horas aulas anuais (A.A): 3.400												
A.S (aulas semanais)												

Observação: 1º e 2º anos terão um dia com seis horários; e o 3º ano terão dois dias com seis horários.

\*Carga Horária Anual (CHA): 900:00 para os alunos do 3º Ano.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Direção \_\_\_\_\_

APROVADA EM / / PI CONSELHO MUNICIPAL

## ANEXO II

Apresenta referências legais que nortearão a elaboração do Regimento Escolar.

### REFERÊNCIAS LEGAIS

#### LEIS:

- Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
- Lei 9.475/1997 – Ensino Religioso
- Lei 10.328/2001 – Educação Física
- Lei 10.793/2003 – Educação Física
- Lei 10.287/2001 – Conselho Tutelar
- Lei 10.709/2003 Transporte Escolar
- Lei 11.114/2005 – Ensino Fundamental de 9 anos
- Lei 11.274/2006 – Ensino Fundamental de 9 anos
- Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente
- Lei 11.645/2008 – História e Cultura Afro Brasileira e Indígena
- Lei 11.769/08 – Música na Educação Básica
- Lei 9795/99 – Educação Ambiental
- Lei 5.296/94 – Lei de Acessibilidade
- Lei 12.013/2009 – Altera o Art. 12 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 2006, determinando às instituições de ensino obrigatoriedade no envio de informações escolares aos pais, conviventes ou não com seus filhos.
- Recomendação LIBRAS – 01/2006

#### RESOLUÇÕES CNE/CEB:

- Resolução CNE/CEB 01/99 – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- Resolução CNE/CEB 02/99 – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio Modalidade Normal.
- Resolução CNE/CEB 05/09 – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- Resolução CNE/CEB 22/09 – Institui Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 09 anos.
- Resolução CNE/CEB 01/10 - Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.
- Resolução CNE/CEB 06/10 – Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

29 ABR. 2021

## REQUERIMENTO Nº 210/2021

ABR 2021

04/05/21

Fol 1/3

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete,

O vereador infra-assinado, nos termos do art.196, inciso I, do Regimento Interno, requer, ouvida a Casa, na forma regimental, que V. Exa. encaminhe expediente ao Secretário Municipal de Educação com as seguintes indagações:

O Município deve considerar, para a definição da jornada de trabalho, a proporção de 2/3 para as atividades desenvolvidas pelos professores em interação com os educandos, ficando o restante destinado às atividades extraclasse.

A remuneração paga ao servidor constitui a contraprestação devida pela jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais do cargo de PEB1, composta por decorrência legal de um máximo de 16:40h (dezesseis horas e quarenta minutos) de atividades de docência, 1:40h (uma hora e quarenta minutos) para os exercícios extraclasse.

As escolas que funcionam em turno de 07:00h às 11:20h, possuem 20 minutos de intervalo e descanso e 20 horas semanais em docência, incluída as aulas de artes e educação física, as quais totalizam 02:30h (duas horas e trinta minutos).

Um simples cálculo demonstra a notoriedade de excesso de aulas destinadas às atividades extraclasse, já que totalizam 17:30 (dezessete horas e trinta minutos) semanais. Daí, requeremos as seguintes informações:

- 1) Há um planejamento pedagógico a fim de observar o limite máximo destinado de 2/3 (dois terços) da carga horária semanal dos professores PEB-1 às atividades realizadas em sala de aula?
- 2) Caso negativo, por que não são pagas as horas excedentes devidas aos citados servidores?

SAЛА DAS SESSОES, 16 DE ABRIL DE 2021

16h40  
2h30

19h10

Somin

VEREADOR GUISEPPE LISBOA LAPORTE

A Sec. Educação  
Assinatura: 20/05/21 J. Luis Silva



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 26 de maio de 2021.

Ofício nº 250/2021/PMCL/PROC/SUB

Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa

**Senhor Presidente,**  
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, encaminhar o seguinte projeto de lei para apreciação e votação, qual seja;

**“Projeto de Lei que REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº55, DE 08 DE ABRIL DE 2014, REPRISTINA OS EFEITOS E OS DISPOSITIVOS DO §1º, §2º, §3 e §4º DO ART.100 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 24 DE MAIO DE 2012, ALTERANDO-LHE EM PARTE A REDAÇÃO ACRESCENDO O §9º E §10 AO ART.100 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes**  
Procurador Geral

-27-Mai-2021-17:03-039945-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

**Exmo. Sr. João Paulo Fernandes Resende**  
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete  
Nesta